



ACORDO ESPECÍFICO N° 02 PARA PESQUISA E INTERCÂMBIO DE PESSOAL

Tendo em vista o Acordo Geral de Cooperação assinado em 01 de julho de 2022 entre as Universidades, as partes decidem acordar a pesquisa e o intercâmbio de pessoal em todas as áreas de pesquisa elegíveis, inclusive:

- Intercâmbio de pesquisadores ou professores-pesquisadores;
- Intercâmbio de pessoal técnico e científico;
- Intercâmbio de estudantes de doutorado;
- Co-direção e/ou co-supervisão de tese de doutorado.

Cláusula 1. Programa de pesquisa

As instituições contratantes incentivam a implementação de programas de pesquisa e o intercâmbio de todas as informações relativas aos resultados obtidos, assim como a organização de reuniões periódicas de pesquisa.

O conhecimento prévio pertencente a cada parte permanecerá de sua respectiva propriedade.

Os resultados são de propriedade das partes que executam o trabalho, que geraram esses resultados. Novas patentes potenciais resultantes de tais pesquisas serão tiradas somente por conta e às custas das partes acima mencionadas, e por sua própria iniciativa.

As partes devem elaborar regulamentos de co-propriedade relativos a novas patentes conjuntas no momento de seu potencial depósito, antes de qualquer exploração comercial e/ou industrial.

A utilização de quaisquer resultados de pesquisa conjunta será regida por um acordo de avaliação. Ambas as partes devem submeter suas publicações de pesquisa para informação. As descobertas só podem ser publicadas se os direitos autorais forem preservados com respeito à legislação específica de cada país relativa à propriedade intelectual e à publicação.

Salvo acordo em contrário, as partes se comprometem a respeitar a máxima confidencialidade. A transmissão de resultados e/ou informações antes da publicação a terceiros não pode ser realizada sem o consentimento mútuo por escrito dos representantes legais de ambas as partes.

Cláusula 2. Intercâmbio de pessoal docente

Ambas as instituições vêem vantagens em desenvolver intercâmbios de professores e professores-pesquisadores, pós-graduados e cooperação em todas as áreas de pesquisa elegíveis e comuns fornecidas por ambas as instituições.

Ambas as instituições concordarão em uma quota anual de pessoal hospedado dentro de cada instituição e sobre a duração de sua estadia.

As instituições se comprometem a facilitar, na medida do possível, a admissão e a residência das pessoas em questão.

Os participantes do intercâmbio devem cumprir todas as formalidades administrativas necessárias antes de chegar ao país anfitrião (visto, seguro ...). Durante sua estadia, eles deverão cumprir as normas em vigor na instituição anfitriã.

Salvo negociação em contrário, o pessoal convidado é responsável pela cobertura dos custos de sua viagem e de sua estadia na universidade anfitriã.

Cláusula 3. Publicação

A UFU providenciará a publicação resumida dos termos deste acordo no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

Cláusula 4. Duração/Término

Este acordo entrará em vigor no dia da última assinatura pelas Partes, e continuará em vigor durante a vigência do Acordo Geral de Cooperação, a menos que seja rescindido de acordo com as disposições que regem a rescisão antecipada contidas no Acordo Geral de Cooperação.

Este acordo é ratificado em dois documentos originais, sendo um escrito em inglês e um em português, todos igualmente autênticos

EM TESTEMUNHO DO QUE, os abaixo assinados, devidamente autorizados, assinaram este Acordo em duas vias na data e no local indicados abaixo:

CLERMONT AUVERGNE INP
Sophie Commereuc, Diretora Geral



Aubièrre,

379fbd92-7867-48e3-
bd55-69b86053e814

Assinado digitalmente por
379fbd92-7867-48e3-
bd55-69b86053e814
Razão: Eu concordo com os termos definidos por minha assinatura
neste documento
Localização: Uberlândia - MG - BRASIL
Data: 2022-09-30 08:59:18

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
Prof. Dr. Valder Steffen Júnior, Reitor

Uberlândia, 01 de julho de 2022.